



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Matias Alves de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Matias Alves de Oliveira, de Jucás, autoriza o funcionamento do curso de educação infantil e reconhece o de ensino fundamental, até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 00398780-9	<b>PARECER Nº:</b> 0642/2002	<b>APROVADO EM:</b> 09.10.2002

## **I – RELATÓRIO**

José Helder de Araújo Barros, Secretário Municipal de Educação de Jucás, mediante processo Nº 00398780-9, requer a este Conselho o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Matias Alves de Oliveira, a autorização para o funcionamento do curso de educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental.

Trata-se de uma escola pública pertencente à rede municipal de ensino, criada pela Lei Municipal Nº 161, de 3 de dezembro de 1999. A diretora é Luiza Luzanete Alves de Oliveira, licenciada em Pedagogia, e a Secretária, Antônia Vicente de Andrade.

Os professores são cem por cento habilitados na forma da lei; a escola funciona em dois turnos e está organizada no sistema seriado e atende da 1ª à 5ª série do ensino fundamental.

O processo está instruído com diversas peças tais como: regimento escolar, mapa curricular do ensino fundamental, atestados de segurança e de salubridade, planta baixa do prédio, projeto de funcionamento da Biblioteca com o respectivo acervo bibliográfico e o relatório de verificação prévia de responsabilidade do CREDE – 16.

Percebemos a ausência do calendário escolar que é peça importante como anexo do Regimento Escolar. O projeto Político Pedagógico é apresentado sem os fundamentos teóricos e metodológicos, apresenta os objetivos específicos e as metas do desenvolvimento da escola sem indicar como irá trabalhar com o currículo e, por vezes, confunde a metodologia do Plano do Desenvolvimento da escola



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0642/2002

(PDE) com a Proposta Pedagógica. Há necessidade de uma revisão destes documentos para que sejam melhor concebidos e definidos.

Concluimos que documentos como “Subsídios para Credenciamento e funcionamento de Instituições de Educação Infantil – Volume I e II, editados pelo MEC são pouco conhecidos ou utilizados, bem como os pareceres e resoluções da CEB/CNE e deste Conselho.

A Secretaria Municipal de Educação usa o sistema de nucleação no processo de organização e a Escola de Ensino Fundamental Matias Alves de Oliveira agrega:

Escola de Ensino Fundamental Antônio Moura – Sítio Irapuã;  
Escola de Ensino Fundamental José Antônio de Souza – Sítio Euzébio;  
Escola de Ensino Fundamental João Lucas de Oliveira – Sítio dos Bezerra;  
Escola de Ensino Fundamental Édina Lucas Fernandes – Sítio dos Bezerras;  
Escola de Ensino Fundamental Carolina Correia Lima – Sítio Caldeirão dos Bobocas.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação está amparada pela Lei Nº 9.394/96:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I - .....

II - .....

III - .....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0642/2002

**III – VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto, somos favoráveis a que se conceda o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Matias Alves de Oliveira, de Jucás, a autorização para o funcionamento do curso de educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2004, desde que, no prazo de noventa dias, seja apresentada à assessoria técnica deste Conselho a proposta Pedagógica da escola.

Anexar cópia deste parecer ao processo de renovação de reconhecimento de seus cursos na época própria.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNADES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0642/2002
SPU	Nº	00398780-9
APROVADO	EM:	09.10.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC